

§ 1.º — Excepcionalmente, quando o número de candidatos inscritos deixar de atender as necessidades do estabelecimento, poderá ser reaberta a inscrição.

§ 2.º — Os diretores de estabelecimentos de ensino deverão remeter para a respectiva Inspeção Regional, até 15 de fevereiro de cada ano, a relação de candidatos inscritos, em cada disciplina pela ordem de classificação.

§ 3.º — Caberá ao Diretor do estabelecimento, observada a ordem de preferência e classificação, convocar por edital publicado na imprensa local ou afixado na Portaria do estabelecimento, o candidato a ser contratado.

Artigo 4.º — Ao candidato que se julgar preterido no convocação fica assegurado o direito de recorrer, dentro do prazo de cinco (5) dias contados da data em que a convocação foi dada a público, para o Inspetor Regional.

§ 1.º — Deve o recurso ser entregue no estabelecimento de ensino, contra recibo, cabendo ao Diretor informá-lo no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, fazendo-o subir, "ex-officio", dentro desse prazo, à apreciação do Inspetor Regional que o julgará.

§ 2.º — O julgamento do Inspetor Regional deverá, também, ocorrer dentro do prazo de 5 (cinco) dias e o que for decidido, mediante despacho, será imediatamente cumprido pelo Diretor do estabelecimento de ensino.

§ 3.º — Da decisão do Inspetor Regional aquele que se julgar prejudicado poderá dentro de 3 dias contados a partir do momento em que o despacho decisório foi cumprido, requerer que o recurso suba à apreciação do Diretor do Departamento de Educação que, reexaminado o assunto, poderá manter ou reformar a decisão sobre a matéria.

Artigo 5.º — Dentro de 15 dias, contados da publicação deste decreto, o Departamento de Educação expedirá instruções sobre a inscrição e classificação dos candidatos.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto n.º 42.088, de 24 de junho de 1963.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Antonio Barros de Ulihoa Cintra

Publicada na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, responsável pelo S. N. A.

#### DECRETO N.º 49.214, DE 15 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe sobre a desapropriação de imóvel situado no município e comarca da Capital — 23.º Subdistrito — Casa Verde — necessário à instalação da Divisão de Material, da Secretaria da Educação

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 35, inciso XXIII, da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941

##### Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, o imóvel (prédio e terreno), situado no município e comarca da Capital — 23.º Subdistrito — Casa Verde, à Avenida Marginal n.º 2.222, com a área de 4.625,00 m<sup>2</sup>. (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco metros quadrados), necessário à instalação da Divisão de Material, da Secretaria da Educação, que consta pertencer à firma Cinza - Comércio, Indústria, Exportação e Importação S/A.

Artigo 2.º — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.788, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Educação consignada no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Anélio de Paula e Silva

Antonio Barros de Ulihoa Cintra

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira, Responsável pelo S.N.A.

#### DECRETO N.º 49.166, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Dispõe sobre a organização da Rede Assistencial do Sistema Paulista de Assistência à Agricultura.

##### Retificação

Onde se lê:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Herbert Victor Levy

Leia-se:

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

Luís Arrôbas Martins

Herbert Victor Levy

#### Palácio do Governo

##### RESOLUÇÃO N.º 2.601, DE 15 DE JANEIRO DE 1968

###### Constitui Grupo de Trabalho

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e considerando que:

a) o ensino superior deve ser diversificado, para atender à demanda de uma sociedade em continuado desenvolvimento tecnológico;

b) a procura de novas direções para a educação superior deve objetivar o preparo para a proficiência técnica em variados campos de atividades, e nestes abrir oportunidades ao maior número possível de estudantes;

c) nessa formação especializada não pode ser omitida a educação humanística, e deve ser ministrado o ensino em nível que permita a continuação dos estudos e a obtenção de outros graus universitários;

d) a criação de cursos para tais fins, em localidades onde se disponha dos recursos humanos e materiais necessários, permitirá às comunidades do interior proporcionem o acesso de sua juventude à educação superior.

##### Resolve:

1.º — Constituir um Grupo de Trabalho, que estudará a viabilidade da implantação gradativa de uma rede de cursos superiores de tecnologia, com duração de dois anos e de três anos, e apresentará suas recomendações dentro de 30 dias.

2.º — Designar para essa tarefa os srs. Antonio de Carvalho Aguiar, da Câmara de Ensino Médio do Conselho Estadual de Educação, Dimer Accorsi, diretor do Ensino Agrícola da Secretaria da Educação, José Bonifácio de Andrade e Silva Jardim, professor da Escola Técnica Getúlio Vargas, desta Capital; Octavio Gaspar de Souza Ricardo, professor da Escola Politécnica da Universidade de São Paulo, Paulo Ernesto Tolle, presidente do Conselho Estadual de Educação, Urbano Ernesto Stumpf, professor da Faculdade de Engenharia Municipal de Taubaté; Walter Borzani, diretor da Coordenação da Administração do Sis-

tema, de Ensino Superior e Walter Costa, diretor do Departamento de Ensino Profissional da Secretaria da Educação.

3.º — Determinar aos órgãos técnicos das Secretarias de Estado, e outros da administração estadual, prestem ao Grupo de Trabalho ora criado todas as informações e colaboração de sua competência.

4.º — Incumbir o Secretário de Estado da Educação da coordenação geral e do provimento de meios necessários ao funcionamento do Grupo de Trabalho.

Palácio dos Bandeirantes, 15 de janeiro de 1968.

ROBERTO COSTA DE ABREU SODRÉ

José Henrique Turner

Publicado na Casa Civil, aos 15 de janeiro de 1968.

Marcelo A. Monteiro de Oliveira — Responsável pelo S. N. A.

#### Assessoria Técnico-Legislativa

Portaria do Assessor Chefe, Substituto, de 15 do corrente

Concedendo, a D. Júlia Montagnini Moreira Pires, ocupante efetiva do cargo de Chefe de Seção, ref. "58", da PP-II, do QSPS, lotada na Assessoria, 3 meses de licença-prêmio (Período de 11-2-62 a 11-2-67), nos termos do artigo 502 da "CLF", licença essa a ser gozada oportunamente, de conformidade com o parágrafo único do artigo 507 da referida Consolidação.

#### Universidade de São Paulo

##### Reitoria

Despachos do Diretor da Faculdade de Direito, no Exercício da Reitoria, de 29 de dezembro último

Indefinido, por absoluta necessidade dos serviços, os pedidos de férias, nos termos do art. 467 do R.G.S., dos senhores: Felícia Henriques Mesquita, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — 30 dias. Proc. RUSP. 18.800-57;

Wanda Bastos Santiago, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — 16 dias. Proc. RUSP. 314-61;

#### DECRETO N.º 49.168, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1967

Estabelece normas sobre a organização do sistema de processamento de dados do Governo Estadual e dá outras providências.

##### Retificações

Onde se lê:

Considerando que o aperfeiçoamento dos sistemas de processamento de dados da Administração constitui medida de excepcional importância dentro do atual programa de reforma administrativa;

Considerando que os serviços de processamentos de dados são aplicáveis a todas as unidades administrativas e que portanto devem merecer um tratamento de sistema administrativo integrado do ponto de vista organizacional;

Leia-se:

Considerando que o aperfeiçoamento dos sistemas de processamento de dados da Administração constitui medida de excepcional importância dentro do atual programa de reforma administrativa;

Considerando que os serviços de processamento de dados são aplicáveis a todas as unidades administrativas e que portanto devem merecer um tratamento de sistema administrativo integrado do ponto de vista organizacional;

Título I

Onde se lê:

Item III.

Artigo 2.º, § 2.º — A unidade executiva de processamento de dados terá como funções permanente a execução, diretamente ou por terceiros, de serviços de processamento de dados, o treinamento de pessoal e o assessoramento técnico das demais unidades do sistema.

Leia-se:

Artigo 2.º, item III, § 2.º — A unidade executiva de processamento de dados terá como funções permanente a execução, diretamente ou por terceiros, de serviços de processamento de dados, o treinamento de pessoal e o assessoramento técnico das demais unidades do sistema.

Título II

Onde se lê:

Artigo 7.º, item V — Propor normas ou editais às autoridades competentes da Administração Estadual visando a adaptação de rotinas e métodos administrativos às necessidades do processamento de dados e opinar sobre atos do Governo com repercussão nestes serviços;

Leia-se:

Artigo 7.º, item V — Propor normas ou medidas às autoridades competentes da Administração Estadual visando a adaptação de rotinas e métodos administrativos às necessidades do processamento de dados e opinar sobre atos do Governo com repercussão nestes serviços;

#### DECRETO N.º 49.210, DE 12 DE JANEIRO DE 1968

Dispõe sobre o reajustamento de proventos e pensões a cargo da "Caixa de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado"

##### Retificações

Artigo 1.º —

Proventos:

Onde se lê:

Nome — Cargo — Valor

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| Francisco de Almeida Guimarães — Serventuário ..... | 240,00 |
| Obaldo Guimarães Spinola — Serventuário .....       | 240,00 |
| Elias de Castro — Serventuário .....                | 168,00 |
| Arlindo Badini — Escrevente .....                   | 200,00 |
| Horácio de Melo .....                               | 328,00 |
| Adorcino de Oliveira Lyrio — Serventuário .....     | 168,00 |
| Benzo Belletti — Escrevente .....                   | 160,00 |
| Rachid Abdala Nustafá — Serventuário .....          | 272,00 |

Leia-se:

Nome — Cargo — Valor

|                                                     |        |
|-----------------------------------------------------|--------|
| Francisco de Almeida Guimarães — Serventuário ..... | 240,00 |
| Obaldo Guimarães Spinola — Serventuário .....       | 240,00 |
| Elias de Souza Castro — Serventuário .....          | 168,00 |
| Arlindo Baddini — Escrevente .....                  | 200,00 |
| Horácio de Melo — Serventuário .....                | 328,00 |
| Adorcino de Oliveira Lyrio — Serventuário .....     | 168,00 |
| Renzo Belletti — Escrevente .....                   | 160,00 |

Diva Carvalho, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — 15 dias. Proc. RUSP. 18.599-57;

Pedro Leone, da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto — 30 dias. Proc. RUSP. 24.964-60;

Diva Aparecida Soares, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública — 10 dias. Proc. RUSP. 16.664-61;

##### Retificações

"D.O. de 12-1-68"

Na parte referente a Apostilas do Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria:

de 9 do Corrente:

— de interesse de Joaquim Silva Junior, Celio Machado Silva e Francisco Antonio Ferreira, leia-se: ..., para declarar que as funções, nelas mencionadas, ficam colocadas ..., e não como constou;

— de interesse de Eduardo Marques da Silva Ayrosa, leia-se o número do Proc. RUSP. 34.384-67, e não como constou;

de 10 do corrente, de interesse de Pedro Henrique Saldanha, leia-se: ..., ficaram transformadas nas de Professor Assistente-Docente, ref. "III", a contar de 1-11-66, ..., e não como constou;

Na parte referente a retificações de ... 10-1-68, em relação a Apostilas do Diretor da Faculdade de Direito, no exercício da Reitoria, de 5 do Corrente, leia-se: — De interesse de Adhemar Mario Fiorillo, leia-se: ..., nos termos do art. 102, § 2.º, da Consolidação dos Estatutos da Universidade de São Paulo, ..., e não como constou;

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Atos do Diretor Geral, de 15 do corrente

Concedendo, licença-prêmio, para pagamento da importância correspondente, Corrente, as despesas pelas verbas próprias do orçamento vigente.

— nos termos do art. 513 da C.L.P., aos extintivos, estáveis, nos termos do art. 177, § 2.º, da Constituição do Brasil;

Fernando Leo de Carvalho Cesar, Tesoureiro, ref. "66", mensalista, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública — 12 meses (período aquisitivo de 9-4-46 a 8-4-66).

Proc. RUSP. 758-56);

Geraldo Pereira, Escriturário-Assistente de Administração, ref. "34", mensalista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz" 9 meses (período aquisitivo de 1-4-48 a 31-3-63). Proc. RUSP. 18.983-61;

José Baptista Gomes, Almojarife, ref. "31", mensalista, da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 6 meses (período aquisitivo de 31-1-55 a 30-1-65). Proc. RUSP. 26.645-61;

Valentim Bombo Filho, Auxiliar de Engenharia Agrônomo, ref. "28", mensalista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 12 meses (período aquisitivo de 1-9-44 a 31-8-64). Proc. RUSP. 11.513-61;

Gervasio Ferreira, Motorista, ref. "22", mensalista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 9 meses (período aquisitivo de 2-9-46 a 1-9-61). Proc. RUSP. 19.597-61;

Alfredo Schiavuzzo, Trabalhador, diarista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 9 meses (período aquisitivo de 5-2-58 a 4-2-63). Processo RUSP. 19.614-61;

Luiz da Conceição Silva, Servente, mensalista, ref. "15", da Faculdade de Higiene e Saúde Pública, 3 meses (período aquisitivo de 5-7-62 a 4-7-67). Proc. RUSP. 26.665-61;

Francisco Sperandio, Trabalhador, diarista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 3 meses (período aquisitivo de 1-6-56 a 31-5-61). Processo RUSP. 19.607-61;

Archimedes Aloisi, Oficial Encadernador, ref. "36", mensalista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 3 meses (período aquisitivo de 9-8-54 a 8-8-59). Processo RUSP. 11.365-61;

José Delgado Filho, Trabalhador, diarista, da Escola Superior de Agricultura "Luiz de Queiroz", 6 meses (período aquisitivo de 1-11-52 a 31-10-62). Proc. RUSP. 19.384-61;

Pedro Monte Contador, ref. "53", mensalista, da Reitoria, 9 meses (período aquisitivo de 12-6-49 a 11-6-64). Proc. RUSP. 10.975-54;

nos termos do artigo 513 da C. L. P., aos senhores;